PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICIPIO
EM 30 / 03 / 2021
Fund. Responsável

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

Lei Ordinária de Nº 575/2021
De 30 de Março de 2021

Autoriza a redução da carga horária de servidor público(a) que possua filho(a) com deficiência e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa de Dentro, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O(a) Servidor(a) pai ou mãe com carga horária igual a 40 (quarenta) horas semanais, que tenha filho(a) com deficiência, que esteja sob sua guarda, e cuja deficiência o torne incapaz, terá sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo de sua remuneração ou do seu cargo, para conduzir filho com deficiência de qualquer idade, natural ou adotivo, no seu tratamento médico e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias, desde que reúna as seguintes condições:

§ 1º Em se tratando de servidora mulher, na hipótese de ser responsável pelo filho;

§2º Em se tratando de servidor do sexo masculino, desde que seja o único responsável pelo(a) filho(a), ou na hipótese de sua companheira também responsável cumprir jornada diária de trabalho, devidamente comprovada, de 8 (oito) horas.

§3º A redução de que trata o *"caput"* dependerá de requerimento do interessado ao Chefe do Executivo Municipal, instruído com cópia da certidão de nascimento, atestado médico com CID e laudo médico (prescritivo do tratamento a que deverá ou está sendo submetido), de que o filho deficiente se encontra em tratamento e necessita assistência direta do pai ou mãe, devendo o expediente ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, com vistas a Procuradoria Jurídica, que emitirá Parecer conclusivo sobre o requerimento.

§4º Em caso de dúvida acerca do Laudo Médico apresentado, poderá ser solicitado ao requerente, laudo complementar, bem como acompanhamento social que atestará a necessidade da redução de jornada.

§ 5º - No caso de ambos os pais serem servidores deste Município e enquadrados nesta Lei, a somente um deles será autorizada a redução de carga horária, de sua livre escolha, em cada período requerido.

§ 6º - Esta lei aplica-se aos servidores públicos do município de Lagoa de Dentro-PB, em regime estatutário ou celetista.

Art. 2º. A referida autorização será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por períodos iguais, mediante laudo médico indicando a permanência da necessidade, observando-se o disposto no artigo 1°.

Art. 3º. Encaminhado o requerimento inicial ou a solicitação de prorrogação/ renovação da autorização, o(a) servidor(a), a Administração Municipal responderá, ao pedido no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data do protocolo do expediente, ressalvados os casos em que necessitem de complementação de documentos ou laudos médicos específicos, cabendo a Secretaria, onde o servidor for lotado as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.

Art. 4º. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5º. Durante o período de gozo da redução de carga horária o(a) Servidor(a) abster-se à de outras atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo, podendo ainda responder a um procedimento administrativo disciplinar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

José Pedro da Silva

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito